



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE FORTALEZA

Outro Nº 6-Seç Fisc Adm/Div Adm/Cmdo

Fortaleza, CE, 11 de dezembro de 2024.

Assunto: termo de Justificativa da Contratação Direta, da Escolha do Fornecedor e do Preço Contratado

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. A contratação em tela, através de processo de inexigibilidade de licitação, atende ao previsto no Inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

1.2. No que diz respeito às empresas públicas e sociedades de economia mista, da Exigência de Licitação e dos Casos de Dispensa e de Inexigibilidade, a Lei 13.303/2016, no seu Artigo 29 dispõe:

“Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

XI - nas contratações entre empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social.”

1.3. A respeito da comprovação da exclusividade prestação do serviço:

1.3.1. Via de regra, as contratações de bens e serviços realizadas pela Administração Pública devem ser precedidas de procedimento licitatório. Apesar disso, existem situações em que não há como ocorrer a licitação, visto que a própria realidade fática, ou a lei, impõe que seja realizada a contratação sem a prévia competição.

1.3.2. Surgem, pois, as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade, que viabilizam a contratação direta. São casos excepcionais, justificáveis ora pela inconveniência para o interesse público (dispensa), ora pela inviabilidade da competição (inexigibilidade), conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;(…)

1.3.3. A contratação direta não afasta dever de realizar a melhor contratação possível, considerados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

1.3.4. No presente caso, os serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica pelo mercado regulado (ACR) caracterizam-se como serviços públicos regularmente outorgados a concessionárias, ou prestados por empresa pública, com atuação exclusiva nas localidades objeto da concessão.

1.3.5. Necessário, porém que o Órgão contratante junte aos autos documentação que comprove que a contratada é a única prestadora do serviço na localidade.

1.3.6. Via de regra, o contrato de concessão do serviço pelo poder público, ou norma de criação da empresa pública prestadora do serviço, conforme o caso, são suficientes para atender tal requisito, sendo a exclusividade usualmente atestada por tais documentos.

1.3.7. Do enquadramento na hipótese geral de inexigibilidade, prevista no caput do Art. 74, e nas hipóteses do inciso I do mesmo artigo, da Nova Lei de Licitação e Contratos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a situação ora em análise apresenta as seguintes características:

1.3.8. O valor estimado da contratação é de R\$ 513.120,72 (Quinhentos e treze mil. cento e vinte reais e setenta e dois centavos); e

1.3.9. A Base Administrativa da Guarnição de Fortaleza possui Ata de Pregão indeterminada.

1.4. Diante desse quadro, adota-se para esta contratação, a Inexigibilidade tendo em vista a urgência da Contratação. Nota que a contratação do serviço descrito no Termo de Referência faz-se necessária, tendo por objeto os serviços postais para atender as necessidades da Base Administrativa da Guarnição de Fortaleza e OM vinculadas administrativamente.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

2.1. Quanto à razão da escolha do contratado, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma prestadora apta à execução do serviço.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1. Os preços dos serviços prestados pelas concessionárias de energia elétrica são definidos em conformidade com normatização própria e aplicados de maneira uniforme a todos os usuários do serviço.

3.2. As concessionárias praticam preços constantes em tabelas tarifárias específicas, cujos valores são regidos por parâmetros previamente definidos pelo Poder Público. Tratando-se de serviços executados em regime de exclusividade, não há sequer que se falar em pesquisa de preços perante outros fornecedores/prestadores.

3.3. Nesse contexto é que se deve ter em vista o elemento "justificativa do preço" (art. 72, inciso VII, da nova Lei de Licitações). Acerca do tema, impende trazer à colação a Orientação Normativa AGU n. 17/2009:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17/2009 - É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS."

3.4. A Lei nº 14.133, de 2021, caminha no mesmo sentido. Seu Art. 23, §4º, afirma que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

3.5. Destaco que o fornecimento de energia elétrica é remunerado por tarifa homologada pela ANEEL.

3.6. Assim, como forma de demonstrar que os valores cobrados pela futura contratada são compatíveis com aqueles cobrados dos consumidores do mesmo padrão, cabe à Administração verificar o correto enquadramento da unidade consumidora no grupo tarifário compatível com sua demanda e a adequação dos preços praticados à estrutura tarifária autorizada pela ANEEL para a prestadora dos serviços a ser contratada.

4. CONCLUSÃO

4.1. Analisando os autos, verifica-se que: À ENEL compete "...executar e controlar, em regime de **monopólio**, os serviços de fornecimento de energia elétrica...", buscando tornar mais simples e célere este processo, **autorizo a realização do objeto solicitado pela Base Administrativa da Guarnição e suas Organizações Militares Vinculadas Administrativamente (10º CGCFEx / 52º CT / 16ª Cia PE)**, a ser realizada por **inexigibilidade**.

Assinaturas

HIRAN DE SOUZA MAGALHÃES - 1º Ten

Adjunto da Seção de Fiscalização Administrativa da Base Administrativa da Guarnição de Fortaleza

GIOVANI SILVEIRA - Cel

Ordenador de Despesas Base Administrativa da Guarnição de Fortaleza

WESDLEY JOSÉ SILVA DE CASTRO - 3º Sgt

Auxiliar da Seção de Fiscalização Administrativa da Base Administrativa da Guarnição de Fortaleza

MICHEL DA SILVA NIZ - ST

Aux da Seç Fisc Adm da B Adm Gu Fortaleza



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **3º Sgt Wesdley José Silva de Castro**, em 11/12/2024, às 13:09 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: qbeM-q9/6-J5Gm-IYb0